

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Substituto, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 190/2018, do Conselho Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Internacional Signorelli, mantida pelo Instituto de Gestão Educacional Signorelli Ltda., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na [Portaria nº 597, de 9 de junho de 2017](#), publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2017, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, na modalidade a distância, da mencionada Instituição, conforme consta do Processo nº 00732.002367/2018-31 (Registro e-MEC 201606640)

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

(Publicação no DOU n.º 236, de 10.12.2018, Seção 1, página 80)